



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.055/2020 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório

Em 30 de setembro de 2020, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 13/2020, o Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2021- que "*estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021*" em R\$14.351.048.606,00 (quatorze bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e seis reais).

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 1.055/2020, a proposição foi distribuída em 23/10/2020, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 1.055/2020, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2021, e o Projeto de Lei nº 1.054/2020, que "*dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018-2021 –, para o exercício de 2021*", foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, de modo a assegurar transparência e participação popular efetiva, nos dias 14 e 15/10/2020, às 9:30h, no Plenário Amyntas de Barros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dessa audiência participaram remotamente cidadãos e entidades sociais, além de órgãos da administração municipal e, em especial, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, na pessoa de seu Subsecretário municipal de Planejamento e Orçamento, Bruno Passeli, que apresentou as perspectivas do planejamento orçamentário para o exercício de 2021, traduzidas nos Projetos de Lei nº 1.054/2020 (PPAG) e nº 1.055/2020 (PLOA).

A audiência pública possibilitou aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões, mediante formulário disponibilizado no Portal da CMBH.

A realização da audiência vai ao encontro de esforço empreendido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas no sentido de tornar a sociedade diretamente responsável pelo planejamento orçamentário do Município e pelo acompanhamento da execução das políticas públicas.

Foram colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram convertidas em indicações, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do planejamento orçamentário do Município é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Para tanto, atendendo à solicitação desta Comissão, a Câmara Municipal ofertou e disponibilizou vídeos dos cursos presenciais do ano passado para a sociedade e curso de capacitação na modalidade EAD para os assessores parlamentares.

Foram ainda renovadas as instruções aos gabinetes parlamentares quanto à melhor técnica a ser adotada na apresentação das emendas, com o oferecimento de apoio técnico-consultivo para a elaboração das proposições.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas ao projeto, contabilizaram-se 242 (duzentas e quarenta e duas) emendas apresentadas.

Em despacho fundamentado, o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas deixou de receber 7 (sete) dessas emendas, por não estarem em conformidade com os critérios legais e regimentais; 4 (quatro) emendas foram retiradas pelos respectivos autores antes do referido despacho. As demais 231 (duzentas e trinta e uma) emendas foram recebidas.

As emendas nºs 238 e 242 foram recebidas pela Comissão de Legislação e Justiça, com o provimento de recurso interposto por seu autor contra o despacho acima referenciado, o que elevou para 233 (duzentos e trinta e três) o número de emendas recebidas.

Com isso, restaram 233 emendas a serem apreciadas.

No decorrer do processo, fui designado relator para a matéria.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.

Fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	1097

O planejamento orçamentário público, por força de disposição constitucional (art. 165, da Constituição da República), sustenta-se sobre três pilares essenciais: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

O PPAG 2018-2021, instituído pela Lei nº 11.098, de 29 de dezembro de 2017, apresenta 10 (dez) Áreas de Resultados. São áreas temáticas, prioritárias, que orientam a concentração de esforços da Administração Municipal para o alcance das transformações previstas no Plano de Governo apresentado à população, estando assim classificadas:

- 1 – Saúde;
- 2 – Educação;
- 3 – Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes;
- 4 – Segurança;
- 5 – Cultura;
- 6 – Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 7 – Mobilidade Urbana;
- 8 – Sustentabilidade Ambiental;
- 9 – Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano;
- 10 – Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública.

Para o alcance dos resultados, foram concebidos os programas, divididos, por sua vez, em ações e subações. O Anexo Único do Projeto de Lei do PPAG introduz os conceitos de Projetos Estratégicos e Projetos Transformadores:

“Dentre todas as atividades de governo, alguns projetos e ações, dada a sua relevância no planejamento, demandarão maior atenção no seu acompanhamento. Inovações, novos serviços ou melhoria significativa da qualidade dos serviços existentes, para serem bem-



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sucedidos, exigem uma atenção especial, dedicação e apoio de patrocinadores dentro da PBH, prioridade orçamentária e monitoramento intensivo da execução. Obstáculos na implementação precisam ser identificados com antecedência e medidas corretivas precisam ser adotadas. Este é o conceito dos projetos estratégicos e transformadores, que traduzem as prioridades da PBH.

Os projetos estratégicos sintetizam as prioridades de cada política pública e terão acompanhamento intensivo; já os projetos transformadores são um subconjunto dos estratégicos e indicam ações que promovem uma verdadeira transformação da cidade e demandam monitoramento superintenso para serem bem-sucedidos.”

A Lei nº 11.253, de 09 de setembro de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021 e dá outras providências” (LDO/21), determina no caput do art. 2º, observadas as diretrizes gerais ali definidas, que:

“As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2021, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2021 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2018-2021, cujo projeto de revisão será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2021, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.”

Para o exercício de 2021, o valor estimado para a receita e fixado para a despesa é de R\$14.351.048.606,00 (quatorze bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e seis reais), o que representa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>JAP</i>	1099

um aumento de 4,34% (quatro vírgula trinta e quatro por cento) – todas as variações citadas são nominais – em relação à proposta do Orçamento para o exercício de 2020, que foi de R\$13.753.692.330,00 (treze bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais). Nesse sentido, o Anexo Único do Projeto de Lei do Orçamento para 2021 informa que:

“A estimativa do crescimento da arrecadação total do Município, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, foi realizada considerando-se o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Orçamento para 2021 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso em agosto de 2020, com inflação prevista para 2021 de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) e crescimento do PIB de 3,2% (três vírgula dois por cento), além de considerar também esforços visando combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa, o que resultará em maior disponibilidade de recursos para investimentos no Município.”

Na estimativa de arrecadação destacam-se o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) com valor orçado de R\$1.581.013.000,00 (1,50% superior ao de 2020) e as Transferências de Capital, com previsão de R\$490.312.796,00 (91,72% superiores ao valor de 2020). As operações de crédito têm uma expectativa de receita de R\$954.054.491,00, 10,76% inferior à de 2020.

A LDO 2021 estimou a renúncia de receita (isenções, remissões, desconto pelo pagamento antecipado de IPTU e incentivo à cultura) em R\$ 74.500.000,00. A LDO 2020 traz uma expectativa de renúncia de receita de R\$ 62.938.580,00, ou seja, é previsto um aumento de 18,37% na renúncia entre os dois exercícios.

As despesas por função de Governo são assim distribuídas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
FI.
1100

FUNÇÕES	PLOA 2021 ¹	% SOBRE TOTAL	LOA 2020 ²	% SOBRE TOTAL	%(1/2)
Legislativa	264.600.000,00	1,84%	265.500.000,00	1,93%	-0,34%
Administração	573.484.957,00	4,00%	548.087.352,00	3,99%	4,63%
Segurança Pública	206.123.795,00	1,44%	224.629.114,00	1,63%	-8,24%
Assistência Social	339.762.116,00	2,37%	355.340.919,00	2,58%	-4,38%
Previdência Social	1.516.292.123,00	10,57%	1.454.961.865,00	10,58%	4,22%
Saúde	4.787.393.037,00	33,36%	4.561.645.285,00	33,17%	4,95%
Trabalho	62.197.046,00	0,43%	63.786.565,00	0,46%	-2,49%
Educação	2.339.700.631,00	16,30%	2.155.725.138,00	15,67%	8,53%
Cultura	105.956.195,00	0,74%	117.899.884,00	0,86%	-10,13%
Direitos da Cidadania	20.116.467,00	0,14%	17.069.902,00	0,12%	17,85%
Urbanismo	706.479.405,00	4,92%	789.331.078,00	5,74%	-10,50%
Habitação	250.449.884,00	1,75%	284.972.047,00	2,07%	-12,11%
Saneamento	943.802.280,00	6,56%	990.922.125,00	7,20%	-4,76%
Gestão Ambiental	125.079.060,00	0,87%	153.961.403,00	1,12%	-18,76%
Ciência e Tecnologia	132.717.870,00	0,92%	119.236.138,00	0,87%	11,31%
Agricultura	1.904.364,00	0,01%	1.987.997,00	0,01%	-4,21%
Comércio e Serviços	63.374.706,00	0,44%	58.643.302,00	0,43%	8,07%
Transporte	492.106.208,00	3,43%	321.212.179,00	2,34%	53,20%
Desporto e Lazer	40.921.768,00	0,29%	48.770.485,00	0,35%	-16,09%
Encargos Especiais	1.045.425.471,00	7,28%	933.442.297,00	6,79%	12,00%
Reserva de Contingência	333.161.221,00	2,32%	286.567.255,00	2,08%	16,26%
TOTAL GERAL DA DESPESA	14.351.048.606,00	100,00%	13.753.692.330,00	100,00%	4,34%

Na função Educação há previsão de aplicação de 16,3% do total do orçamento. Dentro dessa função, os gastos que podem ser contabilizados para cumprimento das exigências legais representam 25,97% da receita de impostos e transferências constitucionais, superior portanto ao limite mínimo de gastos com ensino público municipal, fixado em 25% da mesma base de cálculo, conforme disposto no art. 212 da Constituição da República.

Na função Saúde, a destinação de recursos é de 21,57% do somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais, quando o parâmetro constitucional é de 15% (art. 198 da Constituição da República). O percentual total de gastos com a função Saúde importa em 33,36% do total do orçamento. Importante ainda recordar o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que prevê:

“Art. 130 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário”

O total da despesa prevista na Função Saúde para 2021 é R\$ 4.787.393.037,00 (o valor utilizado para o cálculo do percentual mínimo não inclui os recursos vinculados).

Já a Função Transporte tem uma previsão de gastos de R\$ 492.106.208,00, o que atende ao disposto na LOMBH.

Os créditos destinados ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais representam 44,31% da Receita Corrente Líquida, índice que fica abaixo do teto de 60% previsto no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento de investimento das Empresas passa a compor o Orçamento Fiscal, de forma que o orçamento total das Empresas alcança um total de R\$431.409.702,00.

A tabela a seguir mostra a discriminação dos valores para 2021 e a comparação com o montante aprovado para 2020:

DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO DAS EMPRESAS				
EMPRESAS	DESPESAS PLOA 2021	DESPESAS LOA 2020	% (1/2)	INVESTIMENTOS LOA 2020
PRODABEL	125.801.532,00	119.304.935,00	5,45%	2.008.404,00
BHTRANS	209.765.151,00	195.295.324,00	7,41%	2.135.148,00
URBEL	63.277.137,00	60.060.869,00	5,36%	176.000,00
BELOTUR	32.565.882,00	29.581.598,00	10,09%	535.500,00
PBH ATIVOS	-	-		-
TOTAL	431.409.702,00	404.242.726,00	6,72%	4.855.052,00

Vale destacar, conforme dados da tabela, que a proposta para o orçamento total das empresas para 2021 ultrapassa o somatório entre



DIRLEG	Fl.
<i>Jul</i>	1102

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

despesas e investimentos previstos na LOA 2020. Não há destinação de recursos para fazer face a despesas com a PBH ATIVOS conforme o PLOA 2021.

A despesa com o Poder Legislativo representa 4,43% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, quando o limite previsto no art. 29-A, IV, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, é de 4,5%.

Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1.055/2020 atende aos comandos constitucionais e legais pertinentes, observadas as peculiaridades do Município de Belo Horizonte.

Considerando que o Projeto de Lei de revisão do PPAG 2018-2021 e o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro de 2021 estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Nesse sentido, importante assinalar que o presente PLOA já se encontra ajustado aos termos do Projeto de Lei nº 1.054/2020, que contém a *revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2018-2021, para o exercício de 2021*.

É importante registrar que a iniciativa para o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH. Esta é uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de “provocar o processo legislativo”. Não fica restringida, portanto, a atuação do Poder Legislativo no decorrer do processo, permitida a utilização de todos os mecanismos legais pertinentes.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o processo legislativo em matéria de iniciativa privativa admite aprimoramento por meio de emenda parlamentar, limitado, entretanto, a dois



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

obstáculos: impossibilidade de desfiguração da proposição inicial e impossibilidade de aumento da despesa prevista¹:

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição do objeto do gasto, que revela, em última análise, a necessidade da aplicação reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto legal ou técnico, careciam de viabilidade ou adequação.

1) Nessa perspectiva, rejeito as seguintes emendas:

1.1)

- **Emendas nºs 56 e 57, de autoria da vereadora Cida Falabella;**
- **Emenda nº 113, de autoria do vereador Irlan Melo;**
- **Emendas nºs 92, 116, 143, 144, 173, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 197, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, de autoria do vereador Pedrão do Depósito.**

A LDO/21, em seu art. 39, Parágrafo único, estabelece que *“As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas, se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à reserva de contingência.”*

Essa determinação legal justifica-se pela necessidade de preservação do planejamento em relação aos programas constantes do Orçamento. Permitir a dedução de créditos além de 30% (trinta por cento) pode ensejar a inviabilidade de execução da ação consubstanciada na dotação, em sua forma

¹ ADin 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>Alta</i>	1104

original. A apuração desse limite percentual em cada dotação obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas.

Rejeito essas emendas, por ultrapassarem o limite de dedução orçamentária estabelecido pela LDO/21.

1.2)

- **Emendas nºs 41 e 227, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 160, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emenda nº 131, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;**
- **Emenda nº 228, de autoria do vereador Wesley Autoescola.**

A LDO/21 determina também, em seu art. 42, que *“Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.”*

Verifica-se nas presentes emendas que as deduções propostas ultrapassam o limite de 30% previsto na LDO/21, em algumas das dotações de dedução. Em função disso, observa-se que o saldo remanescente mostra-se insuficiente para a execução do objeto do gasto de cada uma dessas emendas, caracterizando janela orçamentária, vedada pela LDO/21.

Em relação à emenda 227 observa-se ainda incompatibilidade com sua correspondente apresentada ao projeto de revisão do PPAG (emenda nº 66), o que contraria o Requerimento 722/2020, aprovado em 06/10/2020 por esta Comissão, que estabelece critérios para recebimento e apreciação de emendas ao projeto de revisão do PPAG 2018-2021 para o período 2021 e ao PLOA 2021. Decidiu-se que *“A apresentação de emendas deve observar a*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

compatibilidade entre os projetos de Lei do Orçamento Anual 2021 e da Revisão do PPAG 2021".

Com essas razões, rejeito essas emendas.

1.3)

- **Emendas nºs 47 e 48, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 152, de autoria do vereador Jorge Santos.**

As emendas nºs 47 e 48 possuem os mesmos objetos do gasto, as mesmas deduções e os mesmos valores, respectivamente, das emendas nºs 216 e 217, de mesma autoria, indicando acréscimos em unidades orçamentárias diferentes.

A emenda nº 152 possui o mesmo objeto do gasto, a mesma dedução e o mesmo valor da emenda nº 221, de mesma autoria, indicando acréscimo em dotação diferente.

Conforme critério aprovado por esta Comissão em 06/10/2020, por meio do já citado Requerimento 722/2020, entendo que a última emenda apresentada teve o intuito de corrigir a dotação de acréscimo desejada pelo autor na primeira emenda, razão pela qual rejeito as emendas nºs 47, 48 e 152.

1.4)

- **Emendas nºs 123 e 130, de autoria do vereador Pedrão do Depósito.**

As emendas fazem referência a obras a serem realizadas em próprios públicos que não podem ser identificados pelos dados apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em razão da falta de clareza dos gastos, acarretada pela deficiência na descrição dos logradouros e demais próprios públicos, rejeito as emendas.

1.5)

- **Emendas nºs 239 e 240, de autoria do vereador Dr. Bernardo Ramos;**
- **Emenda nº 90, de autoria do vereador Pedrão do Depósito.**

As emendas nºs 239 e 240 pretendem destinar recursos à realização de exames de Colposcopia e de Histerectomia Total, respectivamente, e a Emenda nº 90 à revitalização de centro esportivo, deduzindo recursos da execução da atividade institucional do Poder Legislativo Municipal. De acordo com o disposto no art. 38, I, do Regimento Interno, a gestão da Câmara fica a cargo da Mesa, a quem compete privativamente *“aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e a de pedido de crédito adicional”*.

Portanto, as deduções de recursos propostas em diversas dotações da Câmara Municipal comprometem a execução de suas atividades institucionais já programadas para o ano de 2021, razão pela qual rejeito as emendas.

1.6)

- **Emendas nºs 161 e 162, de autoria do vereador Gilson Reis.**

A emenda 161 promove dedução na Função 12 (Educação), Subfunção 361 (Ensino Fundamental), Programa 0168 (Gestão da Política do Ensino Fundamental); já a emenda 162 retira recursos da mesma Função, mas na Subfunção 365 (Educação Infantil), Programa 0169 (Gestão da Política de Educação Infantil). Esses programas são contabilizados no cálculo do percentual mínimo de investimento definido no art. 212 da Constituição da República e no art. 160 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

A dedução de recursos destinados à Educação, mesmo sendo o acréscimo em dotação idêntica, caso dessas emendas, compromete o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	1107

cumprimento dos parâmetros legais e das metas administrativas projetadas, o que impõe sejam rejeitadas as referidas emendas.

1.7)

- **Emenda nº 97, de autoria do vereador Irlan Melo.**

A emenda faz referência a obras a serem realizadas em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI). Entretanto, não foi possível identificar EMEI com o nome apresentado, mas, sim, uma escola estadual.

Portanto, considerando que a emenda se refere a próprio público que se relaciona a esfera estadual, rejeito a emenda.

1.8)

- **Emenda nº 213, de autoria do vereador Arnaldo Godoy.**

A referida emenda teve sua correspondente apresentada ao projeto de revisão do PPAG (emenda nº 64) rejeitada. Com o objetivo de manter a compatibilidade entre os projetos, sou forçado portanto a rejeitar a emenda 213.

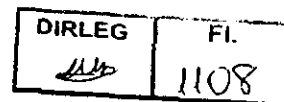
1.9)

- **Emenda nº 66, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 170, de autoria do vereador Dr. Bernardo Ramos.**

Essas emendas propõem alteração no *caput* do art. 4º do PLOA, abaixo transcrito, reduzindo-o de 15% (quinze por cento) para 8,5% (oito e meio por cento) e para 5% (cinco por cento), respectivamente, do valor total do Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



“Art. 4º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pressupõe, nos termos da Lei 4.320/64, a existência de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária. A limitação percentual visa à fixação de teto para que sejam, sem necessidade de nova autorização legislativa específica, promovidas alterações na alocação de créditos, transferindo eventuais excessos de algumas dotações para outras deficitárias.

A programação orçamentária leva em consideração receitas que podem não se realizar, mas que devem estar previstas. A não realização das receitas enseja a necessidade de promover ajustes na distribuição dos créditos orçamentários. Para tanto, deve a LOA autorizar uma margem para ajustes na programação orçamentária, necessária à execução do planejamento.

Compreendo que a redução desse percentual para 8,5 ou 5%, conforme proposto pelos vereadores autores das emendas, acarreta modificação substancial no processo de planejamento e execução da LOA, engessando a atuação administrativa.

Em função disso, rejeito as emendas.

1.10)

- **Emenda nº 171, de autoria do vereador Dr. Bernardo Ramos.**

A emenda propõe a supressão do §1º do art. 4º do PLOA, que dispõe:

“Art. 4º – [...]

§1º - Não oneram o limite estabelecido no caput:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II – as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no caput sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.”

Entendo que a supressão do dispositivo pode comprometer de forma prejudicial o planejamento dos gastos relacionados à Saúde, Pessoal e Encargos Sociais, motivo pelo qual rejeito a emenda.

1.11)

- **Emendas nºs 114 e 115, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

As emendas propõem a retomada das rodadas do Orçamento Participativo e o reforço das Assembleias Regionais. Ocorre que a atual administração tem priorizado as obras que estão no passivo, ou seja, obras selecionadas pela população nos processos anteriores de votação e priorização participativa, optando, assim, por não realizar novas rodadas de discussão antes da conclusão dessas já definidas.

Por tal motivo, rejeito as emendas.

2) Passo ao exame das emendas que aprovo, com a apresentação de subemendas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.1)

- **Emenda nº 215, de autoria da vereadora Bella Gonçalves;**
- **Emenda nº 202, de autoria do vereador Edmar Branco;**
- **Emenda nº 67, de autoria do vereador Léo Burguês de Castro;**
- **Emenda nº 234, de autoria do vereador Pedro Bueno.**

Todas essas emendas indicam deduções que ultrapassam 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, contrariando o já citado art. 39, Parágrafo único da LDO 2021. Além disso, emenda 202 ultrapassa o limite fixado de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada vereador em relação à Reserva de Contingência, estabelecido pelo Requerimento 722/2020, uma vez que seu autor já tinha utilizado R\$200.000,00 (duzentos mil reais) dessa dotação na emenda nº 201, aprovada neste parecer. Reduzi a dedução na Reserva para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na emenda nº 202, ajustando os valores. Já a emenda 234 tem duas dotações da dedução comprometidas pelo limite de 30% e uma delas por buscar recursos na Função Educação.

Nesse cenário, considerando que as referidas emendas tratam de reforço de dotação orçamentária, que pode subsistir à modificação que se faz imprescindível, mister a apresentação de subemendas anexas, a fim de excluir ou alterar o valor das dotações que estão em desacordo, reduzindo por conseguinte o valor total do acréscimo.

2.2)

- **Emendas nºs 104, 105, 107 e 110, de autoria do vereador Irlan Melo;**
- **Emendas nºs 120, 122, 125 e 137, de autoria do vereador Pedrão do Depósito.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>LL</i>	FI. 1111
---------------------	-------------

Esta comissão tem posição firmada de que não se pode alterar essencialmente o objeto do gasto apontado na emenda, pois ele constitui a definição política dessa. O mesmo não ocorre, entretanto, quanto à classificação de acréscimo, que se mostra passível de correção.

Apresento, então, subemendas a essas emendas, com a finalidade de corrigir a classificação orçamentária de acréscimo de cada uma delas, adequando-a ao objeto do gasto informado pelos próprios autores.

3) Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- Emendas n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 214, 216 e 217, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;
- Emendas n°s 75, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 149, 150, 153 e 154, de autoria da vereadora Bella Gonçalves;
- Emendas n°s 50, 51, 52, 53, 54, 55, 65, 155 e 156, de autoria da vereadora Cida Falabella;
- Emenda n° 189, de autoria do vereador Coronel Piccinini;
- Emenda n° 201, de autoria do vereador Edmar Branco;
- Emendas n°s 165, 166, 167 e 168, de autoria do vereador Fernando Borja;
- Emendas n°s 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, de autoria do vereador Fernando Luiz;
- Emendas n°s 222, 223, 224, 229, 230, 231, 232 e 233, de autoria do vereador Gabriel;
- Emendas n°s 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 157, 158, 159, 163 e 164, de autoria do vereador Gilson Reis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Emendas nºs 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 111 e 112, de autoria do vereador Irlan Melo;
- Emendas nºs 218, 220, 221, 235 e 237, de autoria do vereador Jorge Santos;
- Emendas nºs 91, 117, 119, 121, 124, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 172, 174, 175, 190, 191, 192, 193, 194, 195 e 196, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;
- Emendas nºs 73, 88 e 241, de autoria do vereador Pedro Bueno;
- Emendas nºs 68, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 79, 238 e 242, de autoria do vereador Pedro Patrus;
- Emendas nºs 225 e 226, de autoria do vereador Wesley Autoescola.

Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento orçamentário elaborado pelo Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.055/2020 e pela:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 1) aprovação das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 111, 112, 117, 119, 121, 124, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 172, 174, 175, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 238, 241 e 242;
- 2) aprovação, com apresentação de subemendas conforme relatório anexo, das emendas nºs 67, 104, 105, 107, 110, 120, 122, 125, 137, 202, 215 e 234;
- 3) rejeição das emendas nºs 41, 47, 48, 56, 57, 66, 90, 92, 97, 113, 114, 115, 116, 123, 130, 131, 143, 144, 152, 160, 161, 162, 170, 171, 173, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 197, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 227, 228, 239 e 240.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Câmara</i>
Em	<i>25/11/20</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Presidência da reunião	

[Assinatura]
Vereador Orlei
Relator

Vereador Orlei

Subemenda nº 1 à Emenda nº 67 ao Projeto de Lei nº 1.055/2020

Acréscimo:	2100.0618101092.791.339039.F.00 Capacitação em Estágio de Qualificação Profissional na GMBH	1.200.000,00
Deduções:	0604.1957200852.602.339040.F.00 Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços na RMI	500.000,00
	4001.9999909999.999.999999.F.00 Reserva de Contingência	250.000,00
	2709.2645200602.567.339008.F.00 Gestão da Política de Transporte Urbano e Trânsito	350.000,00
	2100.0618101092.803.339046.F.00 Operacionalização da Guarda Municipal de Belo Horizonte	100.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária da Ação 2791, Subação 0001, para realização da capacitação em estágio de qualificação profissional na Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte	

Belo Horizonte, 24 de novembro.



Relator

Vereador Orlei

DIRLEG <i>Julio</i>	Fl. 1115
------------------------	-------------

Subemenda n° 1 à Emenda n° 104 ao Projeto de Lei n° 1.055/2020

Acréscimo:	2200.1236501692.542.449052.F.00 Administração da Educação Infantil	5.000,00
Deduções:	4001.9999909999.999.999999.F.00 Reserva de Contingência	5.000,00
Objeto do Gasto:	à aquisição de brinquedos para a área de recreação da Escola Municipal de Educação Infantil Itaipu	

Belo Horizonte, 24 de novembro.



Relator

Vereador Orlei

DIRLEG	Fi.
<i>Sup</i>	1116

Subemenda n° 1 à Emenda n° 105 ao Projeto de Lei n° 1.055/2020

Acréscimo:	2200.1236501692.542.449052.F.00 Administração da Educação Infantil	5.000,00
Deduções:	4001.9999909999.999.999999.F.00 Reserva de Contingência	5.000,00
Objeto do Gasto:	à aquisição de brinquedos adaptáveis para a Escola Municipal de Educação Infantil Sol Nascente	

Belo Horizonte, 24 de novembro



Relator

Vereador Orlei

Subemenda n° 1 à Emenda n° 107 ao Projeto de Lei n° 1.055/2020

Acréscimo:	2200.1236501692.542.449052.F.00 Administração da Educação Infantil	25.000,00
Deduções:	3100.1339201462.917.339039.F.00 Formulação e Desenvolvimento de Políticas Culturais	25.000,00
Objeto do Gasto:	à aquisição de laptops para alunos e professores da Escola Municipal de Educação Infantil Vila Leonina	

Belo Horizonte, 24 de novembro.



Relator

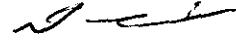
Vereador Orlei

DIRLEG	FI.
<i>Ass</i>	1118

Subemenda nº 1 à Emenda nº 110 ao Projeto de Lei nº 1.055/2020

Acréscimo:	2200.1236501692.542.449052.F.00 Administração da Educação Infantil	20.000,00
Deduções:	3100.1339201462.917.339039.F.00 Formulação e Desenvolvimento de Políticas Culturais	20.000,00
Objeto do Gasto:	à aquisição de laptops, impressora, projetor multimídia, tela de projeção e aparelho de som para a Escola Municipal de Educação Infantil Lucas Monteiro Machado	

Belo Horizonte, 24 de novembro.



Relator

Vereador Orlei

DIRLEG	Fl.
<i>He</i>	1119

Subemenda nº 1 à Emenda nº 120 ao Projeto de Lei nº 1.055/2020

Acréscimo:	3000.2781201012.534.339039.F.00 Implantação, Manutenção e Recuperação de Infraestrutura Esportiva e de Lazer	50.000,00
Deduções:	4001.0412200072.124.339040.F.00 Gestão Administrativa e Patrimonial	50.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de uma academia a céu aberto na Rua Olaria do Barreiro, em frente ao nº 45, no Bairro Olaria, Regional Barreiro	

Belo Horizonte, 24 de novembro



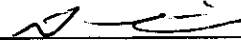
Relator
Vereador Orlei

DIRLEG <i>Orlei</i>	Fl. 1120
------------------------	-------------

Subemenda nº 1 à Emenda nº 122 ao Projeto de Lei nº 1.055/2020

Acréscimo:	2700.1545100842.035.339039.F.00 Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	6.440,00
Deduções:	4001.0412200072.124.339040.F.00 Gestão Administrativa e Patrimonial	6.440,00
Objeto do Gasto:	à instalação de 1 (um) poste de iluminação pública na Rua José Eduardo Moreira, no encontro com a escadaria de acesso à Avenida Waldyr Soeiro Emrich, no Bairro Milionários, Regional Barreiro	

Belo Horizonte, 24 de novembro.



Relator


Vereador Orlei

DIRLEG	Fl.
<i>[assinatura]</i>	1121

Subemenda nº 1 à Emenda nº 125 ao Projeto de Lei nº 1.055/2020

Acréscimo:	2700.1545100842.035.339039.F.00 Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	6.440,00
Deduções:	4001.0412200072.124.339040.F.00 Gestão Administrativa e Patrimonial	6.440,00
Objeto do Gasto:	à instalação de 1(um) poste de iluminação pública na Rua Professora Aspásia Ayer, entre os números 11 e 37, Bairro Olaria, Regional Barreiro	

Belo Horizonte, 24 de novembro.



Relator


Vereador Orlei

DIRLEG	Fl.
<i>1122</i>	<i>1122</i>

Subemenda nº 1 à Emenda nº 137 ao Projeto de Lei nº 1.055/2020

Acréscimo:	2702.1545102331.208.449051.F.00 Conservação de Vias Urbanas	115.000,00
Deduções:	0600.0412200142.809.339046.F.00 Gerenciamento do Sistema de Recursos Humanos	115.000,00
Objeto do Gasto:	ao recapeamento asfáltico da Rua Luiza Pirri, entre as ruas Josefina Pirri e Virgínia de Matos, com aproximadamente 100m (100 metros), no Bairro Itaipu, Regional Barreiro	

Belo Horizonte, 24 de novembro.



Relator
Vereador Orlei

DIRLEG <i>[assinatura]</i>	FI. 1123
-------------------------------	-------------

Subemenda n° 1 à Emenda n° 202 ao Projeto de Lei n° 1.055/2020

Acréscimo:	2706.1545100572.899.449051.F.00 Gerenciamento da Execução da Infraestrutura Urbana/Capitão Eduardo	50.000,00
Deduções:	4001.9999909999.999.999999.F.00 Reserva de Contingência	50.000,00
Objeto do Gasto:	à melhoria da infraestrutura no Bairro Capitão Eduardo	

Belo Horizonte, 24 de novembro.



Relator

Vereador Orlei

DIRLEG	Fl.
<i>Dir</i>	1124

Subemenda nº 1 à Emenda nº 215 ao Projeto de Lei nº 1.055/2020

Acréscimo:	2702.0412202331.219.449051.F.00 Aquisição, Construção e Readaptação de Imóveis	2.500.000,00
Deduções:	2702.1512200572.584.339039.F.00 Apoio Operacional aos Investimentos Municipais	2.500.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a Subação 0002 - "Aquisição, Construção e Readaptação de Imóveis"	

Belo Horizonte, 24 de novembro.



Relator

Vereador Orlei

Subemenda nº 1 à Emenda nº 234 ao Projeto de Lei nº 1.055/2020

Acréscimo:	2100.0618101092.791.339039.F.00	10.093.130,00
	Capacitação em Estágio de Qualificação Profissional na GMBH	
Deduções:	2708.1751200462.539.339039.F.00	4.000.000,00
	Execução dos Serviços de Limpeza Urbana	
	2708.1751200462.537.339039.F.00	1.600.000,00
	Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos	
	2708.1751200462.900.339039.F.00	186.000,00
	Serviços Administrativos e Financeiros	
	2708.1751202282.537.339039.F.00	300,00
	Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos	
	2708.1751202282.538.339039.F.00	3.000.000,00
	Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos	
	2708.1751202282.539.339039.F.00	145.000,00
	Execução dos Serviços de Limpeza Urbana	
	2709.2645200602.567.339039.F.00	126.000,00
	Gestão da Política de Transporte Urbano e Trânsito	
	2800.0412201412.852.339039.F.00	25.000,00
	Coordenação da Política de Desenvolvimento Econômico e Social	
	2805.2369500862.915.339039.F.00	10.740,00
	Marco Regulatório das Políticas Públicas do Turismo em Belo Horizonte	
	2805.2369503022.914.339039.F.00	85.000,00
	Belo Horizonte Surpreendente	
	3100.1339201462.917.339039.F.00	23.000,00
	Formulação e Desenvolvimento de Políticas Culturais	
	3300.1545200592.571.339039.F.00	9.000,00
	Regulação e Controle Urbano	
	3300.1545200592.890.339039.F.00	300.000,00
	Fiscalização Urbano - Ambiental	
	0202.0412200962.801.339039.F.00	5.000,00
	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	
	0600.1133100142.021.339039.F.00	578.090,00
	Atenção à Saúde e Segurança do Servidor	
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a Subação 0001 - "Realização do Estágio de Qualificação Profissional na GMBH"	

Belo Horizonte, 24 de novembro.


 Vereador Orlei



PL Nº 1055 / 2020

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Em: 25 / 11 / 20

487
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 25 / 11 / 20
487
Divato